



LEI Nº 4.175, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Previdência Social do Município de Itaúna, doravante denominada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os não-estáveis e os estáveis conforme dispõe o Art. 19 do ADCT, nos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Itaúna, de caráter contributivo, para a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República. *(Artigo declarado inconstitucional por decisão publicada em 10/10/2003, processo nº 1.000.07453432-2/000 CJ Rel. Acórdão: Remy Oliveira).*

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I – Garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade, aposentadoria por tempo de contribuição, idade avançada, reclusão e morte.
- II – Proteção à maternidade e à família.

Parágrafo único. Consideram-se meios imprescindíveis de manutenção aqueles que substituem a remuneração de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 3º O RPPS rege-se pelos seguintes princípios:

- I. fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II. uniformidade e equivalência dos benefícios;
- III. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV. irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V. contributividade e solidariedade;
- VI. diversidade da base de financiamento;
- VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública, e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 123. No caso de extinção do RPPS, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime.

Art. 124. A composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Junta de Recursos, bem como o mandato dos respectivos membros atuais, continuam em vigor até 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 125. O § 1º do art. 55 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 55.....
“§1º. As gratificações de que tratam o artigo são calculadas sobre o vencimento básico inicial do cargo efetivo”.*

Art. 126. Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.949, de 15 de maio de 1995, passando a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

*“Onde se lê *Divisão de Concessão de Benefícios*, leia-se *Divisão de Benefícios*; Onde se lê *Divisão Ambulatorial*, leia-se *Divisão Administrativa*; e, onde se lê *Divisão Administrativa e Financeira*, leia-se *Divisão Financeira*.”*

Art. 127. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto nº 4.458, de 13 de janeiro de 2003, que regulamentou o pagamento do salário-maternidade.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrário, bem como os seguintes dispositivos:

I. a Lei nº 3.084, de 29 de maio de 1996;

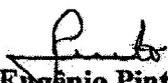
II. os arts. 75, 76, 77, 78, 81, 84, 192 e 193 da ~~Lei nº 2.584~~, de 11 de dezembro de 1991; e

III. o Parágrafo único do art. 49 e §§ 4º e 5º do art. 55; arts. 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 117, 118, 119, 120, 121, 122, todos da ~~Lei nº 3.023~~, de 27 de dezembro de 1995.

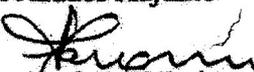
Art. 129. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de fevereiro de 2007.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procurador Adjunto


Luiz Antônio Ribeiro
Presidente do IMP